



Processo : 0802982-32.2024.8.19.0252 (2024.700.605701-5)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A.
ADVOGADO : GILBERTO RAIMUNDO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA
RECORRIDO : RODOLFO ANTONIO DE MEDEIROS
ADVOGADO : MARCO ANTONIO COURI
Relator : RICARDO PINHEIRO MACHADO
Sessão : 10/12/2024 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para REDUZIR o "quantum" indenizatório arbitrado a título de dano moral para R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a parte autora, por ser mais compatível com a repercussão e natureza do dano e que melhor concretiza os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal (STF, Ag.Rg no AI 310.272- RJ), e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 6/2018). Mantida no mais a sentença. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55, caput da Lei 9099/95.

Presidente: PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, ANTONIO AURELIO ABI-RAMIA DUARTE e RICARDO PINHEIRO MACHADO.

RICARDO PINHEIRO MACHADO
Relator

